

EMENDA Nº 04/2011

(ao PL apresentado junto ao relatório da Subcomissão Especial destinada a, no prazo de 180 dias, analisar, e propor medidas sobre o processo de aquisição de áreas rurais e suas utilizações, no Brasil, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. - SUBESTRA)

Substituir o § 3º do Art. 3º pelo seguinte:

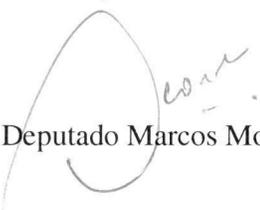
“§ 3º – As restrições estabelecidas nesta Lei somente se aplicam aos casos em que o imóvel rural seja oferecido com garantia real de financiamento contraído junto a empresas controladas por capital estrangeiro, nas hipóteses de transferência definitiva, judicial ou extrajudicialmente, da propriedade.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações prestadas nas audiências públicas da Subestra, alguns cartórios estão se negando (ou estão reticentes) a registrar hipoteca de imóveis oferecidos em garantia de empréstimos, quando o credor for empresa estrangeira, dentro do conceito contido no novo parecer da AGU. Assim, bancos internacionais (como, por exemplo, os bancos das montadoras que são responsáveis pelo financiamento da maior parte das máquinas agrícolas vendidos no Brasil), fornecedores de insumos e trading companies, não podem mais aceitar imóveis rurais como garantia de empréstimo. A situação atual inviabiliza o uso da terra como garantia para o capital repassado por bancos, empresas e fundos de investimentos estrangeiros, encarecendo o crédito para o produtor brasileiro.

A redação original deste dispositivo contempla este problema, no entanto restringe a exceção às instituições financeiras. A emenda propõe, então, a substituição da expressão “instituições financeiras”, por “empresas”, uma vez que instituições não financeiras participam ativamente do financiamento da produção agrícola nacional.

Sala da Comissão, de novembro de 2011


Deputado Marcos Montes